

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.918, DE 2000

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para permitir a suspensão do contrato de trabalho para candidatar-se a cargo eletivo, sem prejuízo da remuneração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 473.

IX – nos 3 (três) meses que antecedem a eleição, mediante comprovação de registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado RICARDO RIQUE
Relator